



## **DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2018.**

Institui o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – GT Acompanhamento e define as providências para o seu funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (CBH Grande), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.254, de 2 de agosto de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o inciso XI do Artigo 4º do Regimento Interno, que atribui ao CBH Grande a competência de promover a criação e extinção de Câmara(s) Técnica(s) e Grupo(s) de Trabalho(s) de apoio ao Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições, as normas de funcionamento e os prazos de duração;

CONSIDERANDO que o Plano Integrado de Recursos Hídricos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande (PIRH Grande) é um instrumento de planejamento e gestão para a bacia do rio Grande, que de forma integrada e participativa, subsidia e fortalece a atuação dos sistemas de gestão de recursos hídricos atuantes na bacia, oferecendo ferramentas que lhes permitam gerir os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de forma efetiva, garantindo o seu uso múltiplo, racional e sustentável, em benefício das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH Grande nº 43, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre a aprovação Plano Integrado de Recursos Hídricos - PIRH Grande e Programas de Ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;

CONSIDERANDO o inciso III do Artigo 4º do Regimento Interno do CBH Grande, que trata do acompanhamento e execução do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO o Artigo 32 do Regimento Interno do CBH Grande, que trata da criação de Grupos de Trabalho específicos;

CONSIDERANDO que a composição do GT Acompanhamento deverá ser constituída por entidades do CBH Grande e da CTI respeitando-se a paridade por Estados, bem como considerar os segmentos envolvidos na política de recursos hídricos;

CONSIDERANDO o **Parecer XXX/2018, de XX de XXX de 2018**, da Câmara Técnica Institucional (CTI) do CBH Grande que se manifesta como favorável ao conteúdo dessa Deliberação;



## DELIBERA

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, doravante denominado GT Acompanhamento; sob a responsabilidade da Câmara Técnica de Integração (CTI).

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O GT Acompanhamento será composto por 11 (onze) membros, com a seguinte distribuição de vagas e indicados no Anexo I desta Deliberação:

- I. 5 (cinco) vagas para o Segmento Poder Público, sendo:
  - a) 1 (uma) vaga para a Agência Nacional de Águas;
  - b) 1 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo;
  - c) 1 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
  - d) 1 (uma) vaga para Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo;
  - e) 1 (uma) vaga para Prefeitura Municipal do Estado de Minas Gerais.
- II. 2 (duas) vagas para o Segmento Organização Civil, sendo 3 (três) vagas por Estado, cuja indicação será feita mediante eleição entre os diversos setores que o compõem.
- III. 2 (duas) vagas para o Segmento Usuários, sendo 1 (uma) vaga por Estado;
- IV. 2 (duas) vagas para representantes dos CBHs Afluentes representados na CTI sendo 1 (uma) vaga para o representante do CBH Afluente paulista e 1 (uma) vaga para o representante do CBH Afluente mineiro.

**Art. 3º** Para a composição do GT Acompanhamento deverão ser considerados a formação técnica e a notória atuação dos representantes ou a representatividade dos membros a serem indicados.

**Art. 4º** Os representantes deverão ser indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH Grande através de ofício.

**Art. 5º** Na impossibilidade de participação dos representantes indicados, o respectivo membro deverá encaminhar ofício com antecedência da primeira reunião do GT Acompanhamento à Secretaria Executiva do CBH Grande e fazer nova indicação de representante, de forma interina ou permanente.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES



**Art. 6º** São atribuições do GT Acompanhamento, no âmbito do CBH Grande:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - PIRH Grande;
- II. Analisar se os objetivos do PIRH Grande estão sendo alcançados conforme prevê o cronograma de ações e o Manual Operativo (MOP) e indicar possíveis ações se constatar o não cumprimento;
- III. Colher subsídios para a revisão do PIRH Grande;
- IV. Propor formas de articulação entre os Estados de São Paulo e de Minas Gerais e da União na implementação das suas ações do PIRH Grande;
- V. Executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH Grande.

### **CAPÍTULO III DO MANDATO, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O mandato dos membros do GT Acompanhamento será coincidente com o mandato da Plenária do CBH Grande. Assim, o primeiro mandato encerrar-se-á concomitantemente com o mandato da atual gestão – agosto/2020.

**Art. 8º** O GT Acompanhamento será coordenado por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato estabelecido no artigo anterior.

**§ 1º** Além do(a) Coordenador(a), será eleito(a) o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), entre seus pares, por maioria simples de votos, na primeira reunião do GT.

**§ 2º** Nos seus impedimentos e ausências, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

**§ 3º** Em caso de ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), será escolhido(a), Coordenador(a) Interino(a) para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

**§ 4º** Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

**§ 5º** Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar à Diretoria do CBH Grande, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.



**§ 6º** Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento da respectiva Coordenadoria, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

**Art. 9º** Compete ao(à) Coordenador(a) da GT Acompanhamento:

- I. articular-se com a Secretaria Executiva do CBH-Grande a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- II. convocar e presidir as reuniões do GT;
- III. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum mínimo previsto;
- IV. representar o GT perante o CBH Grande;
- V. empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente as suas funções;
- VI. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. solicitar à Secretaria Executiva do Comitê a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
- VIII. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes no GT;
- IX. preparar o material a ser distribuído e encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê do CBH Grande para providências; e
- X. acompanhar o controle da frequência dos membros do GT.
- XI. encaminhar os resultados dos trabalhos do GT à Coordenadoria da CT Plan que remeterá após sua análise e parecer à CTI, que os remeterá oficialmente à Coordenadoria da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), que encaminhará ao Plenário do CBH Grande.

**Parágrafo Único.** O(A) Coordenador(a) do GT Acompanhamento poderá designar um relator específico para relatar matérias ao Plenário, bem como, a seu critério, requerer apoio visando assegurar o cumprimento de suas funções.

Os resultados dos trabalhos do Grupo deverão ser encaminhados à Coordenadoria da CTI, que os remeterá oficialmente à Coordenadoria da Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL), que encaminhará ao Plenário do CBH Grande.

**Art. 10** Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do GT Acompanhamento:

- I. substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos; e
- II. auxiliar o(a) Coordenador(a) em todas as suas funções.

**Art. 11** O GT reunir-se-á, conforme as atividades demandadas pela Diretoria, Câmaras Técnicas ou Plenária.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

**§ 1º** A convocação das reuniões, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados por e-mail aos membros do GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH Grande, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**§ 2º** Na convocação de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, hora, previsão de término, local, e ordem do dia.

**§ 3º** As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros.

**§ 4º** Não havendo quórum mínimo será lavrada ata e registrada a frequência, e a ausência considerada para efeito do disposto no artigo 16 desta deliberação.

**§ 5º** Não havendo quórum mínimo, será realizada nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 6º** Poderão participar das reuniões representantes de todos os segmentos que compõem o CBH Grande interessados nas matérias e colaboradores, com direito a voz, mediante inscrição prévia e com tempo estabelecido a critério do(a) Coordenador(a) do GT.

**§ 7º** Após as reuniões, serão redigidas sínteses de reuniões de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros de maneira sucinta.

**§ 8º** As atas, a que se refere o § 7º deste artigo, serão aprovadas pelos membros do GT na reunião seguinte à que a originou.

**§ 9º** Assim que aprovadas pela maioria dos membros do GT, as sínteses serão publicadas na página eletrônica do CBH Grande, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto, fazer constar o registro da divergência.

**Art. 12** O GT Acompanhamento emitirá parecer sobre as matérias examinadas, preferencialmente por consenso, registrando-se eventuais dissensos, como subsídio à discussão na Plenária.

**Art. 13** O GT Acompanhamento emitirá parecer sobre as matérias examinadas, preferencialmente por consenso, registrando eventuais dissensos em ata. Obs.: Cabe ao(s) representante(s) que discordou (aram) do parecer fazer a defesa do dissenso na plenária como subsídio para a aprovação final do parecer. O Art. 11 § 9º contempla esta questão, por que o dissenso deve ser registrado em ata, por meio de seu(sua) Coordenador(a), poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH Grande para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões; e
- II. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação.
- III. apoio técnico e científico, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos por este Grupo de Trabalho.

**Art. 14** Os relatórios ou pareceres do GT serão encaminhados à Diretoria do CBH Grande e apresentados ao Plenário pela Coordenação do GT ou por relator por ela designada.

**Art. 15** Toda matéria emanada do CBH Grande ou das Câmaras Técnicas, que necessite ser analisada pelo GT, deverá ser encaminhada por escrito.

**Art. 16** A ausência do representante em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, do próprio segmento, observados os artigos 2º e 3º.

§ 1º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao(à) Coordenador(a) do GT.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

xxxxxxx - xx, xx de xxxxx de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

**GERMANO HERNARDES FILHO**  
Presidente CBH Grande

**MARIA ISABELA DE SOUZA**  
Secretária Executiva CBH Grande



**ANEXO I**

(Deliberação CBH Grande nº XX, de XX de XXXX de 2018)

**COMPOSIÇÃO DO GT ACOMPANHAMENTO**

SEGMENTOS	INSTITUIÇÃO	ENTIDADE	REPRESENTANTE
<b>PODER PÚBLICO</b>	1 vaga ANA	ANA – Agência Nacional de Águas	
	1 vaga OGRH SP	DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica	
	1 vaga OGRH MG	IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas	
	1 vaga Prefeitura SP		
	1 vaga Prefeitura MG		
<b>SOCIEDADE CIVIL</b>	1 vaga organização técnica - SP		
	1 vaga organização técnica - MG		
	1 vaga organização de ensino e pesquisa - SP		
	1 vaga organização de ensino e pesquisa - MG		
	1 vaga organização não governamental - SP		
	1 vaga organização não governamental - MG		
<b>USUÁRIOS</b>	1 vaga para o setor hidroelectricidade do Estado de MG		
	1 vaga para o setor de pesca, turismo e lazer do Estado SP		
	1 vaga para o setor irrigação e uso agropecuário -SP		
	1 vaga para o setor irrigação e uso agropecuário-MG		
	1 vaga para o setor de abastecimento urbano - SP		
	1 vaga para o setor de abastecimento urbano - MG		
	1 vaga para o setor industrial -SP		
	1 vaga para o setor Industrial -MG		